



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 990/1985

SUMULA: Dispõe sobre Ação do Governo Municipal e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:-

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento Plurianual de investimento;
- III - Orçamento - programa;
- IV - Programação anual das despesas.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipe com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Art. 5º A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 6º Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:-

I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

II - Órgão de Assistência Imediata:

III - Órgãos de Assessoramento:

1) Assessoria de Administração e Planejamento.

2) Assessoria Jurídica.

IV - Órgão de Administração Geral:



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

1) Departamento de Administração;

2) Departamento de Finanças.

V - Órgão de Administração Específica:

1) Departamento de Obras e Viação;

2) Departamento de Serviços Públicos;

3) Departamento de Educação e Cultura;

4) Departamento de Esporte, Turismo e

Promoções;

5) Departamento de Saúde e Bem Estar

Social.

§ 1º O Órgão mencionado no nº I, rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de Pessoa por ele delegada.

§ 2º Os Órgãos enumerados nos nºs II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito por linhas de autoridade integral.

TITULO III COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPITULO I ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL.

Seção Única Junta de Alistamento Militar

Art. 8º A Junta de Alistamento Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 9º A Junta de Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 10. A Junta de Serviços Militar se constitui em unidade subordinada diretamente ao Prefeito.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II ÓRGÃO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

Seção Única Gabinete

Art. 11. O Gabinete é o órgão encarregado de assistir ao Prefeito nas suas funções políticas-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contratos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta, a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; assessorar-lo em suas relações públicas, controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Seção 1º Assessoria de Administração e Planejamento

Art. 12. A Assessoria de Administração e Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática dos demais órgãos da administração, elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informação entre diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais; assessorar o Prefeito Municipal na execução de todas as atividades administrativas.

Seção 2º Assessoramento Jurídico



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 13. A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias jurídicas ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas pelo de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção 1º

Departamento de Administração

Art. 14. O Departamento de Administração é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semelhantes, de manutenção de frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externas do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 15. O Departamento de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:-

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Serviços Gerais;

Seção 2º

Departamento de Finanças

Art. 16. O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento das despesas; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; de colaboração no feitiço do orçamento e controle de sua execução, do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 17. O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Tributos.

CAPÍTULO V

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Seção 1º

Departamento de Obras e Viação.

Art. 18. O Departamento de Obras e Viação é órgão encarregado de exercer as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à manutenção de ruas, avenidas, praças, parques, jardins e recantos turísticos do Município; à construção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares à elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; à execução de obras urbanísticas em geral.

Art. 19. Integram o Departamento de Obras e Viação, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:-

- I - Divisão de Obras e Urbanismo;
- II - Divisão Rodoviária;
- III - Divisão Industrial.

Seção 2º

Departamento de Educação e Cultura



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 20. O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas à educação e cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas do Sistema Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à manutenção da Escola e da Banda de Música Municipal e Fanfara Municipal; à instalação e manutenção da Casa de Cultura e Museu; à difusão cultural em geral.

Art. 21. O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Educação
- II - Divisão de cultura

Departamento de Esportes, Turismo e Promoções

Art. 22. O Departamento de Esportes, Turismo e Promoções é o órgão encarregado das atividades relativas ao esporte, turismo e promoções sociais, recreativas e de leilões, feiras em geral; à conservação e manutenção do Ginásio de Esportes, Praças Esportivas, Parques, Exposições de Feiras/Leilões; à elaboração e execução de programas inerentes às atividades que lhe estão afetas.

Art. 23. Integram o Departamento de Esporte, Turismo e Promoções, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:-

- I - Divisão de Esportes e Recreação;
- II - Divisão de Turismo;
- III - Divisão de Feiras e Leilões;
- IV - Divisão de Promoção em Geral.

Seção 4º

Departamento de Serviços Públicos

Art. 24. O Departamento dos Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à manutenção dos serviços públicos ou de utilidade pública explorados diretamente pela Prefeitura



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

ou através de concessão ou permissão, cabendo-lhes, nestes últimos casos, a fiscalização, à manutenção da limpeza pública, à administração dos cemitérios; à fiscalização dos contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção do Terminal Rodoviário; à fiscalização e manutenção do Matadouro Municipal; Feiras Livres e fiscalização do atendimento às Posturas Municipais.

Art. 25. Integram o Departamento de Serviços Públicos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:-

- I - Divisão de Transporte e Transito;
- II - Divisão dos Serviços Urbanos;
- III - Divisão de Abastecimento.

Seção 5º

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 26. O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico - odontológico social à população do Município; de promover o atendimento à necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais à pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro a assistência à necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento pra entidades de assistência social: de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 27. Integram o Departamento de Saúde e Bem Estar Social, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:-

- I - Divisão de Saúde Pública;
- II - Divisão de Assistência Social;

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam criado todos os órgãos componentes e complementares de organização básica da Prefeitura,



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 29. Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criado os órgão de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 30. O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:-

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem construir objeto de disposições em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 31. No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, envocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 32. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições, verbas e instalações.

Art. 33. As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 34. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e de conveniência de treinamento e aperfeiçoamento.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
05 de fevereiro de 1985.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal